



www.pentagonotrustee.com.br

VENTOS POTIGUARES COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.

1ª Emissão de Debêntures

RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO

EXERCÍCIO DE 2023

1. PARTES

EMISSORA	VENTOS POTIGUARES COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.
CNPJ	12.623.165/0001-07
COORDENADOR LÍDER	Banco Itaú BBA S.A.
ESCRITURADOR	Itaú Corretora de Valores S.A.
MANDATÁRIO	Itaú Unibanco S.A.

2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

SÉRIE ÚNICA

CÓDIGO DO ATIVO	VPCE11
DATA DE EMISSÃO	07/01/2022
DATA DE VENCIMENTO	07/01/2032
VOLUME TOTAL PREVISTO**	450.000.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	1.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	450.000
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	N/A
REMUNERAÇÃO VIGENTE	100% da Taxa DI + 2,15% a.a.
ESPÉCIE	QUIROGRAFÁRIA
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**	"3.6. Destinação dos Recursos: Os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados para (i) o reforço de caixa da Emissora; e (ii) o pagamento antecipado do montante integral da Dívida Existente."
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSÃO*	N/A

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

**Conforme previsto na Data de Emissão.

3. PAGAMENTOS OCORRIDOS EM 2023 (P.U.)

SÉRIE ÚNICA

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO
07/01/2023	8,33303821	12,45591014	
07/02/2023	8,33309084	11,26176861	
07/03/2023	8,33350968	9,55505989	
07/04/2023	8,33335795	12,11309140	
07/05/2023	8,33349097	9,37645833	
07/06/2023	8,33298937	11,36445289	
07/07/2023	8,33355094	10,74039271	
07/08/2023	8,33339040	10,60599622	
07/09/2023	8,33333140	11,19835026	
07/10/2023	8,33332299	9,93969015	
07/11/2023	8,33331465	8,74933771	
07/12/2023	8,33325641	9,30398196	

DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REACTUAÇÃO

4. POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31.12.2023

SÉRIE	EMITIDAS	CIRCULAÇÃO	CANCELADAS
Única	450.000	450.000	0

5. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA (AGE), ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES (AGD/AGT) E FATOS RELEVANTES OCORRIDOS NO EXERCÍCIO SOCIAL

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS:

O Agente Fiduciário não tomou conhecimento acerca de alterações estatutárias realizadas no período.

ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES:

Não foram realizadas assembleias no período.

FATOS RELEVANTES:

O Agente Fiduciário não tomou conhecimento da divulgação de fatos relevantes no período.

6. INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL PREVISTOS NOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO*

**Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br*

ÍNDICE	MARÇO	JUNHO	SETEMBRO	DEZEMBRO
ICSD	N/A	N/A	N/A	Limite>=1,30 Apurado=1,61 Atendido
Caixa Mínimo (em milhares de Reais)	N/A	N/A	N/A	Limite>=25.000 Apurado=97.389 Atendido

7. GARANTIAS DO ATIVO

7.1 DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA)

A descrição encontra-se listada no Anexo II deste Relatório.

7.2 INVENTÁRIO DAS MEDIÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS*

**Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br*

MÍNIMO	CONTRATO	STATUS DA MEDIÇÃO

8. QUADRO RESUMO - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS – ART. 15 DA RESOLUÇÃO CVM 17/21 C/C ART. 68, §1º, b DA LEI 6.404/76

Inciso I do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento"	Item 9 deste relatório
Inciso II do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários"	Item 5 deste relatório

<p>Inciso III do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor"</i></p>	<p>Item 6 deste relatório</p>
<p>Inciso IV do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período"</i></p>	<p>Item 4 deste relatório</p>
<p>Inciso V do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período"</i></p>	<p>Item 3 deste relatório</p>
<p>Inciso VI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver"</i></p>	<p>Anexo II deste relatório</p>
<p>Inciso VII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor"</i></p>	<p>Destinação comprovada.</p>
<p>Inciso VIII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver"</i></p>	<p>Não aplicável</p>
<p>Inciso IX do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente"</i></p>	<p>Eventuais descumprimentos, se houver, se encontram detalhados neste relatório.</p>
<p>Inciso X do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias"</i></p>	<p>Item 9 deste relatório</p>
<p>Inciso XI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período"</i></p>	<p>Anexo I deste relatório</p>
<p>Inciso XII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função"</i></p>	<p>Item 9 deste relatório</p>

9. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Pentágono declara que:

- (i) se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de agente fiduciário;
- (ii) não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, de eventuais atrasos na sua prestação de informações, nem, tampouco, de eventual depreciação e/ou perecimento da(s) garantia(s) prestada(s) nesta Emissão, exceto por eventuais indicações realizadas nos itens 5 e/ou 7 deste relatório. Assim, de acordo com as informações obtidas juntamente à Emissora, entendemos que a(s) garantia(s) permanece(m) suficiente(s) e exequível(is), tal como foi(ram) constituída(s), outorgada(s) e/ou emitida(s), exceto se informação em contrário estiver descrita nos itens 5 e/ou 7 e/ou Anexo III deste relatório;
- (iii) as informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos. Essas informações não devem servir de base para se empreender de qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta. Em nenhuma circunstância o agente fiduciário será responsável por quaisquer perdas de receitas e proveitos ou outros danos especiais, indiretos, incidentais ou punitivos, pelo uso das informações aqui contidas;
- (iv) os documentos, demonstrativos contábeis e demais informações técnicas que serviram para elaboração deste relatório encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário. Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos consultar o site da Pentágono (www.pentagonotrustee.com.br), especialmente para acesso às informações eventuais;
- (v) os valores e cálculos expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca dos documentos da operação, não implicando em qualquer compromisso legal ou financeiro;
- (vi) este relatório foi preparado com todas as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos contidos na Resolução CVM nº 17, de 09 de Fevereiro de 2021, Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e contratuais aplicáveis, com base em informações obtidas junto à Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas, nem de que tal exatidão permanecerá no futuro.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à Emissora, estando também disponível em www.pentagonotrustee.com.br

PENTÁGONO S.A. DTVM

ANEXO I

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADO, FEITAS PELA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

**Informações adicionais podem ser obtidas no relatório deste ativo, disponível em www.pentagonotrustee.com.br*

**Com relação aos dados deste Anexo I, foram considerados aqueles na data de assinatura da respectiva Escritura de Emissão, do Termo de Securitização ou documento equivalente, conforme aplicável, exceto os inadimplementos ocorridos no período.*

Não aplicável.



ANEXO II

GARANTIAS DO ATIVO - DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA*)

FUNDO DE AMORTIZAÇÃO OU DE OUTROS TIPOS FUNDOS, QUANDO HOUVER – DESCRIÇÃO
CONTRATUAL

(Informações Adicionais podem ser obtidas no respectivo contrato de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures)

**Texto extraído do(s) respectivo(s) contrato(s) de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures.*

Nos termos do artigo 125 do Código Civil, as Garantias abaixo listadas terão sua eficácia condicionada ao cumprimento da Condição Suspensiva, conforme previsto no item 3.4.1 da Escritura de Emissão.

I. Alienação Fiduciária de Ações:

“CLÁUSULA II
OBJETO

2.1. Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela Subholding, principais, acessórias, presentes e futuras, nos termos da Escritura de Emissão, deste Contrato e dos demais contratos que formalizam as demais garantias constituídas em favor do Credor Fiduciário, que incluem, sem limitação, principal da dívida, juros, comissões, indenizações, pena convencional, multas, despesas, obrigação de fazer correspondente ao depósito dos montantes exigidos no âmbito da Escritura de Emissão, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que o Credor Fiduciário venha a desembolsar, inclusive por conta da constituição, aperfeiçoamento, manutenção e/ou excussão da garantia ora constituída e das demais garantias constituídas em favor do Credor Fiduciário, o exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e na Escritura de Emissão, tais como honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais e despesas processuais fixadas em sentença judicial condenatória, conforme descrição da Escritura de Emissão, incluindo mas não se limitando à remuneração do Agente Fiduciário (“Obrigações Garantidas”), cada uma das Alienantes Fiduciantes, por este instrumento, na melhor forma de direito e nos termos dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), no que for aplicável, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada (“Lei 10.931”), do Decreto Lei nº 911, de 01 de outubro de 1969, e das disposições dos artigos 40 e 113 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), aliena fiduciariamente, sob Condição Suspensiva, em garantia em favor do Credor Fiduciário, bem como de seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, conforme permitido nos termos da Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (“Alienação Fiduciária”) dos seguintes bens (“Bens Alienados Fiduciariamente”):

(i) a totalidade das ações de emissão das SPEs detidas pela Subholding e Acionista 1 e a totalidade das ações de emissão da Subholding detidas pela Acionista 1 e Acionista 2, quer existentes na presente data ou que venham a ser futuramente por elas detidas, seja por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente alienadas fiduciariamente (as “Ações”); e

(ii) todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos econômicos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores (a) efetivamente recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos às Alienantes Fiduciantes em razão da titularidade das Ações, e (b) efetivamente recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos às Alienantes Fiduciantes, em razão da titularidade, pelas Alienantes Fiduciantes, da totalidade das Ações, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações (exceto se tal venda ou alienação for permitida nos termos da Escritura de Emissão), e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) (“Rendimentos das Ações” e, em conjunto com as Ações, os “Bens Alienados Fiduciariamente”).

2.1.1. Para o exclusivo fim de verificação de suficiência de garantia conforme disposto na Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, o valor dos Bens Alienados Fiduciariamente será considerado, na presente data, de R\$ 484.969.193,95 (quatrocentos e oitenta e quatro milhões, novecentos e sessenta e nove mil, cento e noventa e três reais e noventa e cinco centavos) com base no aumento de capital social atualmente integralizado aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Subholding e SPEs realizadas em 12/09/2018 (Subholding) e 31/12/2015 (SPEs), sem qualquer atualização monetária. E no decorrer da Emissão será considerado o valor do capital social a época, considerando as demonstrações financeiras mais recentes, sem qualquer atualização monetária.

2.1.2. Para os fins legais, as Partes resumem abaixo as principais condições financeiras da Escritura de Emissão nos termos do Anexo II a este Contrato.

2.2. Quaisquer novas Ações subscritas, adquiridas ou que, a qualquer título, venham a ser de titularidade das Alienantes Fiduciantes, e/ou quaisquer desdobramentos, ações resultantes de grupamentos, ou de qualquer reestruturação societária (inclusive incorporação de ações), dividendos, bonificações, ou frutos deles decorrentes, incorporar-se-ão automaticamente à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de Ações, bem como quaisquer novas ações representativas do capital social das SPEs e da Subholding, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação acionária de cada Alienante Fiduciante, no capital social das SPEs e da Subholding, subscritos ou adquiridos, a partir da presente data, pelas Alienantes Fiduciantes (“Garantias Adicionais”). Qualquer referência neste Contrato a Bens Alienados Fiduciariamente será igualmente considerada como uma referência a qualquer Garantia Adicional, tal como prevista na presente Cláusula.

2.2.1. Para os fins do disposto na Cláusula 2.2 acima, sempre que forem emitidas novas ações das SPEs e/ou da Subholding, conforme o caso, ficarão as respectivas Alienantes Fiduciantes obrigadas a exercer a subscrição e integralização dos seus direitos correspondentes de forma a fazer com que a totalidade das ações ordinárias representativas do capital social total das SPEs e da Subholding seja sempre mantida alienada fiduciariamente em favor do Credor Fiduciário, de acordo com os termos deste Contrato.

2.2.2. No prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a subscrição ou aquisição de qualquer Garantia Adicional, as Alienantes Fiduciantes obrigam-se a notificar, por escrito, o Credor Fiduciário, informando a ocorrência dos referidos eventos, bem como a encaminhar ao Credor Fiduciário, para análise, aditivo a este Contrato, refletindo a nova quantidade de Bens Alienados Fiduciariamente, para que seja promovido o competente aditamento entre as Partes, observado que tal aditamento deverá ser celebrado em até 10 (dez) Dias Úteis após a subscrição ou aquisição de qualquer Garantia Adicional. As Alienantes Fiduciantes e as SPEs, conforme o caso, deverão apresentar o aditamento para registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, nos termos da Cláusula 3.2.1 abaixo.

2.2.3. As Alienantes Fiduciantes e as SPEs obrigam-se a adotar todas as medidas e providências necessárias para assegurar ao Credor Fiduciário a manutenção dos direitos reais ora estabelecidos com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente.

2.3. Os documentos comprobatórios dos Bens Alienados Fiduciariamente (“Documentos Comprobatórios”) consistem em todos os documentos que evidenciam a titularidade dos Bens Alienados Fiduciariamente, a saber, os respectivos boletins de subscrição, os livros de registro de ações nominativas da SPEs e Subholding ou no respectivo livro e/ou sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações das SPEs ou Subholding, caso as ações das SPEs ou Subholding venham a se tornar escriturais, acompanhado de declaração da instituição financeira indicando a quantidade e a favor de quem o ônus foi registrado.

2.4. As Alienantes Fiduciantes e as SPEs providenciarão, às suas expensas, a manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à titularidade, guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios.

2.5. Caso seja necessário para fins de venda e/ou cobrança dos Bens Alienados Fiduciariamente ou para excutir a presente garantia, as Alienantes Fiduciantes e as SPEs deverão entregar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de solicitação neste sentido, ao Credor Fiduciário, as vias originais dos Documentos Comprobatórios, ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente.

2.6. O Credor Fiduciário e/ou os profissionais especializados por ele contratados, conforme o caso, às expensas das Alienantes Fiduciantes e/ou das SPEs, terão acesso aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, sem nenhum custo adicional, consultar ou retirar cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pelas Alienantes Fiduciantes e/ou pelas SPEs, conforme o caso, de suas

obrigações nos termos deste Contrato, sempre durante o horário comercial e conforme solicitado justificadamente pelo Credor Fiduciário mediante aviso prévio entregue com ao menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, sendo certo que, ressalvadas situações em que seja solicitado pelo Credor Fiduciário, ou esteja em curso um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), tais inspeções não poderão ocorrer em períodos inferiores a 1 (um) mês caso ausente qualquer descumprimento deste Contrato, ressalvado que, na ocorrência de um Evento de Excussão, as providências previstas nesta Cláusula poderão ser tomadas de imediato, independentemente de qualquer aviso prévio.

2.7. O Credor Fiduciário renuncia à sua faculdade de ter a posse direta sobre os Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei 4.728, com a redação dada pela Lei 10.931. As Alienantes Fiduciantes e/ou as SPEs, conforme o caso, por sua vez, se obrigam a manter os Documentos Comprobatórios sob sua posse direta, a título de fiéis depositárias, obrigando-se a entregá-los em até 5 (cinco) Dias Úteis ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente, quando, para tanto, solicitado pelo Credor Fiduciário, declarando-se ciente de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega desses documentos.

2.8. Nos termos do artigo 125 do Código Civil, as Garantias terão sua eficácia condicionada à plena quitação das dívidas decorrentes dos Contratos de Financiamento Mediante Abertura de Crédito Mediante nº 11.2.1142.1, 11.2.1143.1, 11.2.1144.1, 11.2.1145.1, 11.2.1146.1, 11.2.1147.1, 11.2.1148.1, 11.2.1149.1, 11.2.1150.1, 11.2.1151.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, as SPEs e a Subholding (“Dívida Existente”) e à liberação das garantias constituídas nos termos dos contratos de financiamento da Dívida Existente (“Ônus Existente”), mediante (a) protocolo para averbação dos respectivos termos de liberação de cada um dos Ônus Existentes junto aos competentes cartórios de títulos e documentos quais sejam São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ, Pedra Grande/RN e São Miguel do Gostoso/RN; e (b) anotação da liberação das alienações fiduciárias existentes sobre as ações de emissão das SPEs e da Emissora nos livros de registro de ações (“Condição Suspensiva”).

2.9. As Alienantes Fiduciantes deverão enviar ao Agente Fiduciário, no prazo previsto na Cláusula 3.4.2 da Escritura de Emissão, cópia eletrônica do protocolo de averbação do termo de liberação indicado na cláusula 2.8. acima e da anotação da liberação das alienações fiduciárias existentes sobre as ações de emissão das SPEs e da Subholding nos livros de registro de ações, para fins de evidência do cumprimento da Condição Suspensiva.”

II. Alienação Fiduciária de Equipamentos:

“CLÁUSULA II OBJETO

2.1. Por este instrumento e na melhor forma de direito e nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), do Decreto-lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado (“Decreto-lei 911”), e da legislação aplicável, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas pela Ventos Potiguares, principais,

acessórias, presentes e futuras nos termos da Escritura de Emissão, deste Contrato e dos demais contratos que formalizam as demais garantias constituídas em favor do Credor Fiduciário, que incluem, sem limitação, principal da dívida, juros, comissões, indenizações, pena convencional, multas, despesas, obrigação de fazer correspondente ao depósito dos montantes exigidos no âmbito da Escritura de Emissão, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que o Credor Fiduciário venha a desembolsar, inclusive por conta da constituição, aperfeiçoamento, manutenção e/ou excussão da garantia ora constituída e das demais garantias constituídas em favor do Credor Fiduciário, o exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e na Escritura de Emissão, tais como honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais e despesas processuais fixadas em sentença judicial condenatória, conforme descrição da Escritura de Emissão, incluindo mas não se limitando à remuneração do Agente Fiduciário (“Obrigações Garantidas”), as Alienantes Fiduciárias alienam fiduciariamente, sob Condição Suspensiva, em favor do Credor Fiduciário, bem como de seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, conforme permitido nos termos da Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (“Alienação Fiduciária”) da totalidade de seus Equipamentos, conforme indicados no Anexo I a este Contrato para os fins e efeitos do inciso IV do artigo 1.362 do Código Civil.

2.1.1. Para fins do disposto no inciso “x” do artigo 11 da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro 2021, conforme alterada, foi atribuído o valor de R\$ 508.800.000,00 (quinhentos e oito milhões e oitocentos mil reais) aos Equipamentos (conforme definido abaixo), o qual não será atualizado periodicamente. O referido valor foi baseado no custo de aquisição de máquinas constante do contrato de aquisição dos Equipamentos denominado “Contract for the Sale of Power Generation Equipment and Related Services Including Transportation and Erection”, celebrado entre a Ventos Potiguares e a General Electric Energy do Brasil – Equipamentos e Serviços de Energia Ltda. e General Electric International Inc. em 27 de março de 2012.

2.1.2. Considera-se também, para os fins deste Contrato, como Equipamentos todo e qualquer rendimento ou produto resultante da venda, permuta, arrendamento, locação, alienação ou disposição de quaisquer dos Equipamentos, exceto se tal venda, permuta, arrendamento, locação, alienação ou disposição tenha sido autorizada pelo Credor Fiduciário ou de outra forma permitida de acordo com a Escritura de Emissão.

2.1.3. Quaisquer novos equipamentos adquiridos pela Alienante Fiduciária e/ou por quaisquer terceiros no âmbito do projeto desenvolvido por cada SPE, além daqueles listados no Anexo I, da mesma natureza que os Equipamentos, incorporar-se-ão automaticamente a presente garantia, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de Equipamentos (“Equipamentos Adicionais”), nos termos do artigo 1.361, parágrafo 3º, do Código Civil. Para a formalização da Alienação Fiduciária sobre os Equipamentos Adicionais, as Alienantes Fiduciárias deverão, em até 5 Dias Úteis após a aquisição do respectivo Equipamento Adicional, assinar aditamento ao presente Contrato, na forma do Anexo IV, e encaminhá-lo ao Credor Fiduciário para análise, alterando a relação do Anexo I do presente Contrato de forma que a descrição dos Equipamentos Adicionais passe a dela constar, e que eles passem a integrar definitivamente a presente garantia, e sejam denominados, a partir de então, simplesmente “Equipamentos”.

2.1.4. Para os fins legais, as Partes resumem abaixo as principais condições financeiras da Escritura de Emissão nos termos do Anexo II a este Contrato.

2.2. Cada Alienante Fiduciante declara, neste ato, que tem a posse direta dos Equipamentos ora entregues em alienação fiduciária em garantia, sendo que, na qualidade de fiéis depositárias responsáveis pela correspondente guarda e conservação dos Equipamentos, assumem as responsabilidades inerentes à sua conservação, sujeitando-se às sanções civis e penais daí decorrentes, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, conforme previsto na Cláusula 3.1 abaixo. Cada Alienante Fiduciante obriga-se a defender, em nome próprio, os direitos do Credor Fiduciário sobre os Equipamentos contra quaisquer ações que venham a ser propostas por terceiros.

2.3. Enquanto não ocorrer um Evento de Excussão (conforme definido abaixo), a Alienante Fiduciante permanecerá na posse direta dos Equipamentos, podendo utilizá-los livremente (desde que no curso ordinário de seus negócios), por sua conta e risco, assumindo toda a responsabilidade por sua utilização, guarda e conservação, e se incumbindo de arcar com todos os tributos, seguros e demais custos incidentes sobre os Equipamentos e sobre sua utilização, incluindo todos os custos, despesas, tributos e encargos de qualquer tipo, perdas ou danos incorridos pelo Credor Fiduciário e/ou pelos debenturistas, conforme aplicável, relativos, direta ou indiretamente, à guarda e conservação dos Equipamentos, bem como obrigam-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar ao Credor Fiduciário a manutenção do direito real ora estabelecido com relação aos Equipamentos.

2.4. Nos termos do artigo 125 do Código Civil, a presente Alienação Fiduciária terá sua eficácia automática condicionada à plena quitação da das dívidas decorrentes dos Contratos de Financiamento Mediante Abertura de Crédito Mediante nº 11.2.1142.1, 11.2.1143.1, 11.2.1144.1, 11.2.1145.1, 11.2.1146.1, 11.2.1147.1, 11.2.1148.1, 11.2.1149.1, 11.2.1150.1, 11.2.1151.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, as SPEs e a Ventos Potiguares (“Dívida Existente”) e à liberação das garantias constituídas nos termos dos contratos de financiamento das Dívidas Existentes (“Ônus Existente”), mediante protocolo para averbação dos respectivos termos de liberação de cada um dos Ônus Existentes junto aos cartórios de títulos e documentos quais sejam São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ, Pedra Grande/RN e São Miguel do Gostoso/RN (“Condição Suspensiva”). Não será necessário qualquer aditamento ao presente Contrato ou formalidade adicional para o cumprimento do aqui disposto.

2.5. A Ventos Potiguares deverá enviar ao Agente Fiduciário, no prazo previsto na Cláusula 3.4.2 da Escritura de Emissão, cópia eletrônica do protocolo de averbação do termo de liberação indicado na cláusula 2.4. acima, para fins de evidência do cumprimento da Condição Suspensiva.”

III. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios:

“CLÁUSULA II
OBJETO

2.1. Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras assumidas ou que venham a ser assumidas pela Ventos Potiguares nos termos da Escritura de Emissão, deste Contrato e dos demais contratos que formalizam as demais garantias constituídas em favor do Credor Fiduciário, obrigações essas que incluem, sem limitação, principal da dívida, juros, comissões, indenizações, pena convencional, multas, despesas, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que o Credor Fiduciário venha a desembolsar, inclusive por conta da constituição, aperfeiçoamento, manutenção e/ou excussão da garantia ora constituída e das demais garantias constituídas em favor do Credor Fiduciário, o exercício de direitos previstos neste Contrato e na Escritura de Emissão, tais como honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais e despesas processuais fixadas em sentença judicial condenatória, conforme descrição da Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”), cada uma das Cedentes Fiduciantes, por este instrumento e na melhor forma de direito e nos termos do artigo 1.361 e seguintes do da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), do artigo 18 e seguintes da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei 9.514”), e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada (“Lei 10.931”), cede fiduciariamente, sob Condição Suspensiva, em favor do Credor Fiduciário, bem como de seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, conforme permitido nos termos da Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (“Cessão Fiduciária”) dos seguintes direitos (todos em conjunto, “Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”):

(i) todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos de crédito da Ventos Potiguares advindos do Contrato de Comercialização de Energia celebrado pela Ventos Potiguares, conforme elencado no Anexo I (“Contrato de Comercialização”), cujos valores deverão ser depositados na Conta Centralizadora;

(ii) todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos de crédito das SPEs (incluindo indenizações) advindos dos contratos do projeto descritos no Anexo I deste Contrato (“Contrato de Construção” em conjunto com o Contrato de Comercialização, os “Contratos do Projeto”);

(iii) todos os direitos, presentes ou futuros (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e créditos das Cedentes Fiduciantes oriundos das garantias outorgadas pelas partes no âmbito dos Contratos do Projeto, conforme garantias descritas no Anexo I deste Contrato;

(iv) todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros emergentes das autorizações, conforme descritas no Anexo I (“Autorizações”), incluindo o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos pelo MME ou pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (“ANEEL”), dentre outros, conforme o caso, à cada SPE, inclusive os relativos a eventuais indenizações em decorrência da extinção ou revogação das Autorizações (incluídas suas subseqüentes alterações e/ou complementações por meio de autorizações, resoluções, despachos e/ou portarias, que venham a ser expedidos pela ANEEL);

(v) todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos de crédito da Ventos Potiguares (incluindo indenizações) advindos dos seguros descritos no Anexo I deste Contrato (“Apólices de Seguro”);

(vi) qualquer direito ou recurso que, efetiva ou potencialmente, seja ou venha a se tornar devido em decorrência da energia elétrica produzida pelo Projeto e o direito de gerar e vender a energia elétrica produzida pelo Projeto, nos termos pela lei aplicável, bem como qualquer direito ou recurso oriundo de comercialização de energia, incluindo, mas não se limitando à comercialização no ambiente de contratação regulado, no ambiente de contratação livre e da liquidação na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) (inclusive em caso de liquidação no mercado de curto prazo);

(vii) todos os direitos descritos e identificados abaixo:

a) valores depositados, que venham a ser depositados e mantidos na Conta Centralizadora, assim como rendimentos, conforme definidos, identificados e administrados nos termos deste Contrato;

b) a totalidade dos direitos creditórios da Ventos Potiguares contra o Banco Depositário com relação à titularidade de sua Conta Centralizadora, bem como seus respectivos rendimentos;

c) todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devida à cada Cedente Fiduciante com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

2.1.1. Para os fins legais, as Partes resumem abaixo as principais condições financeiras da Escritura de Emissão nos termos do Anexo II a este Contrato.

2.2. Quaisquer (a) novos contratos firmados por qualquer Cedente Fiduciante e/ou por quaisquer terceiros relacionados à construção, operação, suporte à operação, conjunto eletromecânico ou às linhas de transmissão do Projeto que se qualifiquem como contratos no âmbito do Projeto, que confirmem à qualquer Cedente Fiduciante novos direitos creditórios no âmbito do Projeto, (b) novos contratos para compra e venda de energia no mercado regulado ou no mercado livre que venham a ser firmados por qualquer Cedente Fiduciante e/ou por quaisquer terceiros que lhe confirmem novos direitos creditórios no âmbito do Projeto, bem como quaisquer novas receitas que sejam decorrentes do Projeto, e (c) direitos creditórios emergentes de novas autorizações, resoluções, despachos ou portarias relacionados ao Projeto que venham a ser expedidos pela ANEEL, incluídas suas subseqüentes alterações e/ou complementações, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (“Direitos Adicionais do Projeto”).

2.2.1. Para a formalização do disposto na Cláusula 2.2 acima, as Cedentes Fiduciantes comprometem-se a, de maneira irrevogável, pelo presente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados

da data da celebração de tais contratos e desde que sejam celebrados quaisquer novos contratos que sejam no âmbito do Projeto, e/ou forem emitidas novas autorizações, resoluções, despachos ou portarias relativas ao Projeto pela ANEEL notificar o Credor Fiduciário sobre tais Direitos Adicionais do Projeto, por escrito, informando a ocorrência dos referidos eventos, bem como a encaminhar ao Credor Fiduciário, para análise, aditivo a este Contrato, na forma do Anexo VI a este Contrato, para incluir os Direitos Adicionais do Projeto, e tomar as providências necessárias de acordo com a lei aplicável para realização do registro do referido aditamento para a criação e o aperfeiçoamento da garantia sobre tais Direitos Adicionais do Projeto, observado que tal aditamento deverá ser celebrado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da celebração de tais novos contratos.

2.3. Na hipótese de qualquer das empresas e/ou seguradoras contratadas ou prestadoras de garantias no âmbito de contratos relacionados ao Projeto, da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (“CCEE”) ou da ANEEL (“Contrapartes”) (excetuadas as Contrapartes do Contrato de Construção) efetuarem o pagamento dos recursos objeto da garantia prevista neste Contrato em conta de titularidade das Cedentes Fiduciantes diversas daquelas indicadas no presente Contrato e/ou em outras contas, que não a Conta Centralizadora, as Cedentes Fiduciantes se obrigam, desde já, de maneira irrevogável e irretroatável, a transferir integralmente para a Conta Centralizadora, até o segundo Dia Útil seguinte do efetivo recebimento líquido, todos e quaisquer de tais valores, sob pena de ser caracterizado um Evento de Excussão.

2.4. Os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente consistem em todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (“Documentos Comprobatórios”).

2.5. Cada Cedente Fiduciante providenciará, às suas expensas, a manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à titularidade, guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios.

2.6. Caso seja necessário, para fins de venda e/ou cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou para excutir a presente Cessão Fiduciária, cada Cedente Fiduciante deverá entregar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de solicitação neste sentido, ao Credor Fiduciário, as vias originais dos Documentos Comprobatórios, ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente.

2.7. O Credor Fiduciário e/ou os profissionais especializados por ele contratados, conforme o caso, às expensas das Cedentes Fiduciantes, terão acesso aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, sem nenhum custo adicional, consultar ou retirar cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pelas Cedentes Fiduciantes, de suas obrigações nos termos deste Contrato, sempre durante o horário comercial e conforme solicitado justificadamente pelo Credor Fiduciário mediante aviso prévio entregue com ao menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, sendo certo que, ressalvadas situações em que seja solicitado pelo Credor Fiduciário, ou esteja em curso um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), tais inspeções não poderão ocorrer em períodos inferiores a 1 (um) mês caso ausente qualquer descumprimento

deste Contrato, ressalvado que, na ocorrência de um Evento de Excussão, as providências previstas nesta Cláusula poderão ser tomadas de imediato, independentemente de qualquer aviso prévio.

2.8. O Credor Fiduciário renuncia à sua faculdade de ter a posse direta sobre os documentos que comprovam os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, nos termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei 4.728, com a redação dada pela Lei 10.931. Cada Cedente Fiduciante, por sua vez, se obriga a manter os Documentos Comprobatórios sob sua posse direta, a título de fiel depositária.

2.9. Nos termos do artigo 125 do Código Civil, a presente Cessão Fiduciária terá sua eficácia automática condicionada à plena quitação das dívidas decorrentes dos Contratos de Financiamento Mediante Abertura de Crédito Mediante nº 11.2.1142.1, 11.2.1143.1, 11.2.1144.1, 11.2.1145.1, 11.2.1146.1, 11.2.1147.1, 11.2.1148.1, 11.2.1149.1, 11.2.1150.1, 11.2.1151.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, as SPEs e a Emissora (“Dívida Existente”) e à liberação das garantias constituídas nos termos dos contratos de financiamento das Dívidas Existentes (“Ônus Existente”), mediante protocolo para averbação dos respectivos termos de liberação de cada um dos Ônus Existentes junto aos cartórios de títulos e documentos quais sejam São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ, Pedra Grande/RN e São Miguel do Gostoso/RN (“Condição Suspensiva”). Não será necessário qualquer aditamento ao presente Contrato ou formalidade adicional para o cumprimento do aqui disposto.

2.10. A Ventos Potiguares deverá enviar ao Agente Fiduciário, no prazo previsto na Cláusula 3.4.2 da Escritura de Emissão, cópia eletrônica do protocolo de averbação do termo de liberação indicado na cláusula 2.9. acima, para fins de evidência do cumprimento da Condição Suspensiva.”